



RESENHA – REVIEW – RESEÑA

A INVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

INVENTING HUMAN RIGHTS

LA INVENCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS

Por: **Carlos Eduardo Millen Grosso**

Mestre em História pela PUCRS. Doutorando em História pela UFSC. Bolsista CNPq. E-mail: riobaldosc@yahoo.com.br

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 285p.

No livro *A invenção dos Direitos humanos: uma história*, Lynn Hunt realiza uma gênese da idéia e da prática dos direitos humanos, em especial na Europa e na América do Norte. A especialista em história da Europa do século XVIII e, sobretudo, em temas relacionados à Revolução Francesa esquadrinha, pelo prisma de três textos históricos fundamentais – a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), a Declaração dos Direitos do Homem surgida na Revolução Francesa e do Cidadão (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pelas Nações Unidas (1948) –, o longo e tortuoso processo de gestação da noção de direitos humanos.

O eixo central deste livro, composto por cinco capítulos, é análise dos três textos acima elencados. Entretanto, seria um erro ver na pesquisa de Lynn Hunt um simples inventário dos textos que formularam as noções de Direitos Humanos. O estudo mantém a preocupação de ampliar o campo de análise, fazendo aí entrar o que normalmente se exclui: os faccionalismos, as redes sociais e, principalmente, a literatura. Ou seja, a autora faz um retrato dos debates internos da Independência



Obra licenciada com uma Licença [Creative Commons - Atribuição-Uso Não-Comercial-Não a obras derivadas 3.0 Unported](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/).

americana e da Revolução francesa; mas é precisamente na análise do impacto político dos romances populares na formulação dos direitos humanos que reside sua maior virtude.

Literatura e autoevidência

O questionamento “Como os direitos se tornam autoevidentes?”, sugerido por Lynn Hunt, está na apreensão de como esses homens, oriundos de países escravocratas ou colonialistas, podiam crer que pessoas diferentes deles pudessem ser representadas como iguais. Thomas Jefferson, por exemplo, principal autor da declaração de independência norteamericana e escravocrata, escreveu: “que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade” (HUNT, 2009, p.13).

Essa frase ilustra bem o caráter contraditório dos próprios direitos humanos. Uma vez que os Estados Unidos mantiveram a escravidão por quase um século após a independência e os franceses também conservaram, até tempos bem recentes, um sistema colonial opressivo e violento.

Em geral, as sociedades apresentam sistemas normativos que cruzam influências: a moral – fundamentada na tradição e nos costumes de uma época determinada – e a lei – ato deliberado racional do contrato e da promulgação social por parte do grupo que exerce o controle dos mecanismos de validação das leis. Ambos os sistemas normativos têm em comum o fato de que são positiváveis. A autora propõe a necessidade de incorporar um terceiro princípio de análise, a empatia.

Os direitos humanos não podem ser entendidos apenas como uma doutrina formulada em documentos, convertendo os atos e acontecimentos em uma paisagem estática e única. Segundo Hunt, é a predisposição biológica e a disposição social para a empatia que possibilita o desenvolvimento e a expansão dos direitos humanos. Nas palavras da autora,

Normalmente, todo mundo aprende a sentir empatia desde uma tenra idade. Embora a biologia propicie uma predisposição essencial, cada cultura modela a expressão de empatia a seu modo. A empatia só se desenvolve por meio da interação social: portanto, as formas dessa interação

configuram a empatia de maneiras importantes. No século XVIII, os leitores de romances aprenderam a estender o seu alcance de empatia. Ao ler, eles sentiam empatia além de fronteiras sociais tradicionais entre os nobres e os plebeus, os senhores e os criados, os homens e as mulheres, talvez até entre os adultos e as crianças. Em consequência, passavam a ver os outros – indivíduos que não conheciam pessoalmente – como seus semelhantes, tendo os mesmos tipos de emoções internas (HUNT, 2009, p.39-40).

Nesse sentido, os direitos humanos estão intimamente relacionados com uma nova disposição social e política na qual as pessoas passam a ser vistas como autônomas e semelhantes. O primeiro depende de um sentido crescente de separação e da sacralização dos corpos humanos.¹ O segundo depende do reconhecimento de que os outros sentem e pensam do mesmo modo que nós. Como afirma Charles Taylor (1997, p.26): “falar de direitos universal, natural ou humano é relacionar respeito pela vida humana e integridade com a noção de autonomia. É conceber o povo como um cooperador ativo para se estabelecer e assegurar o respeito que lhe é devido”.

Ao abordar a difusão de formas ficcionais, especialmente o romance de tipo epistolar, a autora demonstra a produção de todo um modo novo de conceber a relação dos homens com o seu destino político e social.² A seu ver, a capacidade de as pessoas se verem como semelhantes deve-se, em grande medida, à difusão desses romances, que tiveram o seu auge coincidentemente no momento de surgimento dos direitos humanos.

Pode-se dizer que a experiência da leitura de romances como *Clarissa* (1747-8), de Samuel Richardson, e *Júlia ou A nova Heloísa* (1761), de Rousseau, constitui aspecto importante para o desenvolvimento da empatia. Essa literatura não só empolgava os cortesãos, o clero, os oficiais militares e as pessoas comuns pela narrativa empregada, como também suscitava uma identificação extremamente intensa com os personagens e, conseqüentemente, influía sobre a afetividade do leitor.

Antes do século XVIII, as pessoas sentiam empatia por aqueles que eram próximos – familiares, pessoas da paróquia. Com a difusão da experiência literária a

¹ Conforme Norbert Elias (1994), o indivíduo independente – um si mesmo com divisórias invisíveis que os separa dos outros – desenvolveu-se após o século XIV.

² Conforme Hannah Arendt (2005, p.188-220), na modernidade, a relação dos homens com o seu destino configura-se de uma relação particularmente carregada de responsabilidade. Pois, a sociedade deixou, recentemente, de ser orientada por crenças divinas que predeterminava o destino e o sentido da vida.

partir do século XVIII, os leitores sentiam empatia por indivíduos que não conheciam. A rigor, produziu-se uma ampliação do alcance de empatia além das fronteiras sociais tradicionais de classe, sexo e nação.

Enfim, a leitura de *A invenção dos Direitos humanos: uma história*, além de instigante é também obrigatória, não só para quem pretende ampliar o horizonte de conhecimentos sobre processo de formulação da noção de direitos humanos, mas também para quem deseja aprender como se pode trabalhar com documentação diversificada, abarcando filosofia, crônica política, história do cotidiano e, especialmente, literatura.

Referências:

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**. Uma História dos Costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994, vol.1.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

TAYLOR, Charles. **As fontes do self**. A construção da identidade moderna. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

Resenha:

Recebido em: 20/08/2010

Aceito em: 04/11/2010